Resolução nº : 7275/2001
Protocolo nº : 74920/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Converter o feito em diligência externa à origem, nos termos do Parecer n° 9221/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – Aplicar, a Sra. Neusa Maria Damaso Marciliano Campos, ex-prefeita municipal:

a) multa de R$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas;
b) multa de R$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5°, inciso VI, do Provimento 01/98-TC, em função da não apresentação das certidões negativas de INSS e FGTS da empresa contratada;

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA